



**ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II  
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e vinte, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou, nos termos dos artigos 14 a 19 do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT N° 173, de 30 de abril de 2020, a Décima Terceira Sessão Extraordinária (telepresencial), com início às nove horas e trinta e sete minutos minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Renato de Lacerda Paiva, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes. Também compareceram à Sessão o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou a ausência justificada dos Excelentíssimos Ministros Delaíde Alves Miranda Arantes e Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva registrou o seu contentamento em participar pela primeira vez da sessão de julgamento da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta. **PROCESSO:** RO-6839-43.2016.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): INDÚSTRIAS REUNIDAS CMA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. José Macedo, Advogado: Dr. João Luiz Baldisera Filho, Recorrido(s): OSVALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Lucas de Lima, Advogada: Dra. Janiele Pereira Albanez, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, retirar o processo de pauta. **PROCESSO:** RO-310-17.2014.5.10.0000 da 10ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO - CNTC, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr. Thiago Borges Veloso, Recorrido(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO E SERVIÇOS DA CUT - CONTRACS, Advogada: Dra. Carolina Marin Maia, Advogado: Dr. Lauro Thaddeu Gomes, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido da ré de multa por litigância de má-fé e conhecer e negar provimento ao recurso ordinário da autora. Observação 1: o Dr. Fernando Teixeira Abdala falou pela parte CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO - CNTC. Observação 2: o Dr. Lauro Thaddeu Gomes, patrono da parte CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO E SERVIÇOS DA CUT - CONTRACS, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-735-77.2017.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogada: Dra. Jamille Barreto Quadros Souza, Recorrido(s): CARLOS HENRIQUE MARINHO DA SILVA, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Advogado: Dr. Fábio Antônio de Magalhães Nóvoa, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para julgar parcialmente procedente o pleito rescisório e, em juízo rescindente, por afronta aos arts. 114 e 129 do Código Civil, desconstituir o acórdão proferido pelo TRT da 5.ª Região nos autos da Reclamação Trabalhista n.º 0000100-33.2013.5.05.0131, no capítulo concernente às promoções por merecimento, e, em juízo rescisório, julgar improcedente a pretensão relativa às diferenças salariais decorrentes da concessão das



promoções por merecimento; II - fixar as custas processuais no montante de R\$ 254,65, calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R\$ 12.732,51, e os honorários advocatícios no importe de 20% sobre o valor da causa (art. 20, § 3.º, do CPC/1973 c/c a Súmula n.º 219, II, do TST); III - diante da sucumbência recíproca, estabelecer que as custas e a verba honorária devem ser proporcionalmente repartidas, na forma do art. 21 do CPC/1973, ficando, no caso, a cargo de cada uma das partes o dever de recolhimento de 50% (cinquenta por cento) do total estabelecido; IV - dispensar o réu do recolhimento das custas processuais e suspender a exigibilidade da verba honorária, na forma do art. 98, § 3.º, do CPC/2015; V - julgar prejudicado o Agravo Regimental interposto pelo réu; VI - manter parcialmente os termos da tutela provisória concedida, que determinou a suspensão da execução no processo matriz, restrita ao capítulo concernente às promoções por merecimento. Oficie-se, assim, o Juízo da 1.ª Vara do Trabalho de Camaçari - BA, para que prossiga na execução, em relação às demais verbas concedidas no processo matriz. Observação 1: o Dr. Roberto Freitas Pessoa falou pela parte PARANAPANEMA S.A.. Observação 2: o Dr. Eduardo de Barros Pereira falou pela parte CARLOS HENRIQUE MARINHO DA SILVA. **PROCESSO:** RO-1591-30.2017.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Daniela Maria Jurca, Recorrido(s): SIONARA PEREIRA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, adiar o julgamento do processo, para melhor exame, após votar no sentido de conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Luciana Santos de Oliveira falou pela parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Observação 2: a Dra. Raquel Cristina Rieger, patrona da parte SIONARA PEREIRA, esteve presente à sessão. (resguardada a sustentação oral se houver alteração de voto). **PROCESSO:** RO-407-12.2017.5.10.0000 da 10ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - ABDI, Advogado: Dr. Jonas Moreira de Moraes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOSÉ ÂNGELO ORLANDO, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - JUNIA MARISE LANA MARTINELLI, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho no sentido de conhecer do recurso ordinário da litisconsorte e negar-lhe provimento, mantendo o acórdão recorrido que concedeu a segurança para confirmar a liminar deferida no sentido de determinar a reintegração do impetrante aos quadros funcionais da empresa litisconsorte, observada as mesmas condições contratuais em vigor na época da ilícita dispensa. Observação 1: o Exmo. Renato de Lacerda Paiva, Relator, votou na sessão realizada em 18/8/2020 no sentido de conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, denegar a segurança, mantendo a decisão impugnada nos termos em que foi proferida. Custas processuais revertidas, a cargo do impetrante, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), cujo pagamento fica condicionado aos termos do artigo 98, § 3º, do CPC/2105, face ao reconhecimento do pedido de justiça gratuita. Observação 2: o Dr. Tomaz Alves Nina, patrono da parte AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - ABDI, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-6294-70.2016.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): CARLA CRISTINA DALLACQUA RAIÁ, Advogada: Dra. Mônica Corrêa Lamounier, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Flávio Penna Mendonça, Advogada: Dra. Renata Vilela



Sampaio, Advogado: Dr. Rafael Vilela Borges, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-7212-40.2017.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TORA TRANSPORTES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Celia Maria Silverio de Lima, Advogado: Dra. Claudia Ruth da Silva, Recorrido(s): RAIMUNDO GERALDO ROSA MACEDO, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 3ª VARA DO TRABALHO DE PIRACICABA - LILIAN MARIA FREITAS DE SÁ CAVALCANTE, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, adiar o julgamento do processo, para melhor exame, após votar no sentido de conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento, reformulando o voto proferido em 20/11/2018. O Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes votou no sentido de denegar a segurança por perda superveniente do interesse de agir. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte votou na sessão realizada em 17/9/2019 no sentido de conhecer do recurso ordinário e no mérito, negar-lhe provimento. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte TORA TRANSPORTES INDUSTRIAIS LTDA., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-10369-08.2015.5.18.0000 da 18ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): JOÃO ROBERTO NUNES MUNIZ, Advogada: Dra. Miriam Lopes de Sousa, Recorrido(s): EXPRESSO SÃO JOSÉ DO TOCANTINS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Recorrido(s): BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário do réu para julgar improcedente a ação rescisória. Inverta-se o ônus da sucumbência. Custas no importe de R\$ 4.341,68 e honorários de advogado no percentual de 10% sobre o valor da causa, já fixados no acórdão recorrido, pela autora. Como consequência lógica da improcedência da ação rescisória, cassa a liminar deferida na ação cautelar preparatória nº RO-10315-42.2015.5.18.0000, julgando improcedente o seu pedido. Prejudicada a análise do recurso ordinário na ação cautelar preparatória nº RO-10315-42.2015.5.18.0000. Observação: o Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos falou pela parte EXPRESSO SÃO JOSÉ DO TOCANTINS LTDA.. **PROCESSO:** RO-22552-30.2017.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): TP INDUSTRIAL DE PNEUS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Melissa Fasolin Pereira, Recorrido(s): ALEXSANDER MARTINS DE MENEZES, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GRAVATAÍ - CINTIA EDLER BITENCOURT, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Rossana Brack falou pela parte TP INDUSTRIAL DE PNEUS BRASIL LTDA.. Observação 2: o Dr. Dalton Fernandes Tolentino falou pela parte ALEXSANDER MARTINS DE MENEZES. Observação 3. o Exmo. Ministro Douglas Alencar, em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018, com vigência a partir de agosto de 2020), sugere o trâmite em segredo de justiça, diante de dados sensíveis a respeito do empregado. **PROCESSO:** RO-24137-62.2017.5.24.0000 da 24ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Renato Carvalho Brandão, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM



ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPO GRANDE-MS E REGIÃO, Advogado: Dr. Jose Eymard Loguercio, Decisão: à unanimidade, em conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Ministros Evandro Pereira Valadão Lopes, Aloysio Corrêa da Veiga e Douglas Alencar Rodrigues, dar-lhe parcial provimento para julgar improcedente a ação rescisória, restabelecendo o acórdão prolatado em agravo de petição na reclamação trabalhista n.º 0001264-29.2012.5.24.000. Custas processuais em reversão, pelo autor, calculadas sobre o valor da causa, no importe de R\$ 42.418,18, das quais fica isento. Honorários advocatícios sucumbenciais pelo autor, ora fixados em 10% do valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa pelo prazo de cinco anos, na forma do art. 98, §§ 2.º e 3.º, do CPC de 2015. Determinar a reversão do depósito prévio em favor do réu, na forma do art. 5.º da Instrução Normativa n.º 31/2007. Dá-se ao presente acórdão força de alvará. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes juntará voto vencido. Observação 2: o Dr. Osival Dantas Barreto, patrono da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro falou pela parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPO GRANDE-MS E REGIÃO. **PROCESSO:** RO-80012-71.2017.5.22.0000 da 22ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Demes de Castro Lima, Recorrido(s): FRANCISCO DAS CHAGAS MENESES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jose Eymard Loguercio, Advogada: Dra. Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para julgar improcedente a Ação Rescisória. Em razão da inversão do ônus de sucumbência, as custas processuais são devidas pelo autor, no importe de R\$ 800,00, de cujo recolhimento fica dispensado, por se tratar de beneficiário da justiça gratuita. Honorários advocatícios sucumbenciais pelo autor, ora fixados em 10% do valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa pelo prazo de cinco anos (art. 98, § 3.º, do CPC de 2015). Observação: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono da parte FRANCISCO DAS CHAGAS MENESES DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-761-56.2012.5.12.0000 da 12ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FLAVIA SCHULZ, Advogado: Dr. Glauco José Beduschi, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Gunnar Zibetti Fagundes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer do recurso ordinário da Ré e, no mérito, negar-lhe provimento, (ii) conhecer parcialmente do recurso ordinário dos Autores e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, desconstituir parcialmente a sentença proferida na ação trabalhista n.º 0002536-23.2010.5.12.0018, e, em novo julgamento, julgar improcedentes os pedidos de condenação dos Autores ao pagamento de adicional de transferência e de indenização suplementar. Observação 1: a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto convergente. Observação 2: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, esteve presente à sessão. Observação 3: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou ressalva parcial de fundamentação. **PROCESSO:** RO-7055-67.2017.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MARCO AURÉLIO MIRANDA DO PRADO, Advogada: Dra. Sandra Maria Bonifacio Cardoso, Recorrido(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr. André Camara Farias, patrono da parte PEPSICO DO BRASIL LTDA., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-224-75.2019.5.17.0000 da 17ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ÂNGELO JOSÉ BERNABÉ, Advogado:



Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr. Rafael Augusto de Azevedo Sampaio falou pela parte ÂNGELO JOSÉ BERNABÉ. **PROCESSO:** RO-663-18.2018.5.10.0000 da 10ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Vanessa Borges Lima, Recorrido(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): DI-RAMOS COMERCIO DE CALCADOS LTDA, Recorrido(s): JOSE RAMOS DE PAULA - ME, Recorrido(s): JOSE RAMOS DE PAULA, Recorrido(s): EDNA GAUDINO GOMES, Recorrido(s): EDILEIDE PEREIRA COSTA, Recorrido(s): FERNANDA NUNES BARBOSA DANTAS, Recorrido(s): ESTEVA PEREIRA DE SOUZA, Recorrido(s): MONICA EVANGELISTA DOS SANTOS, Recorrido(s): HELEN MELO SOARES DE MORAIS, Recorrido(s): ISIS PEREIRA ARAUJO, Autoridade Coatora: JUIZ DA 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança e afastar a decisão proferida pelo Juízo da 21ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0001811-11.2012.5.10.002, que determinou o bloqueio de conta bancária do impetrante em razão de descumprimento de decisão judicial. Observação: o Dr. Giovanni Simão da Silva, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão (resguardada a sustentação oral se houver alteração de voto). **PROCESSO:** RO-221-61.2019.5.12.0000 da 12ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI, Advogado: Dr. Emerson Rosa da Silva, Recorrido(s): FÁBIO HENRIQUE PEREIRA, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Autoridade Coatora: JUIZ CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Autoridade Coatora: DIRETOR DE SECRETARIA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança e determinar que o Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Balneário Camboriú proceda ao regular processamento do agravo de instrumento protocolizado nos autos da reclamação trabalhista nº 0003540-38.2015.5.120045, como entender de direito, afastado o óbice de limitação do número de páginas previsto na Portaria Conjunta GP/CR nº 93/2017, do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região. Observação: o Dr. Emerson Rosa da Silva, patrono da parte FUNDACAO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** AIRO-80071-88.2019.5.22.0000 da 22ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAUDE & VIDA LTDA, Advogado: Dr. Alexandre de Castro Nogueira, Advogado: Dr. Luis Cineas de Castro Nogueira, Advogada: Dra. Ivilla Barbosa Araujo, Agravado(s): JOSE GADELHA FONTES NETO, Advogado: Dr. Glauber Guilherme de Sousa, Advogado: Dr. Tiago Moreira



Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Dr. Luís Cinéas de Castro Nogueira, patrono da parte DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAUDE & VIDA LTDA, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-80156-62.2017.5.07.0000 da 7ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): FERNANDO SILVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Silveira, Advogado: Dr. Edson Braz da Silva, Recorrido(s): NORSA REFRIGERANTES S.A., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, de ofício, declarar a impossibilidade jurídica do pedido, para extinguir a presente ação, sem julgamento de mérito, na forma do art. 267, VI, do CPC/1973. Custas processuais pelo autor, calculadas sobre o valor da causa, no importe de R\$ 800,00, das quais fica isento, por se tratar de beneficiário da justiça gratuita. Honorários advocatícios sucumbenciais pelo autor, ora arbitrados em 10% do valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa pelo prazo de cinco anos, na forma do art. 98, § 3.º, do CPC de 2015. Observação: o Dr. Edson Braz da Silva falou pela parte FERNANDO SILVEIRA. **PROCESSO:** RO-10869-91.2015.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): TCP - TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Gustavo Pinto Biscaro, Recorrido(s): ERIVELTO GODINHO DE ABREU, Advogado: Dr. Wesley Garcia Carneiro, Advogado: Dr. Eduardo José Ferreira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente e negar provimento ao recurso ordinário. Observação: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou ressalva parcial de fundamentação. **PROCESSO:** RO-5539-48.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): PAULO SERGIO DA SILVA, Advogado: Dr. Geraldo Francisco Pomagerski, Recorrido(s): RODO SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Luiz Otávio Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente e negar provimento ao recurso ordinário. Observação: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou ressalva parcial de fundamentação. **PROCESSO:** RO-70-37.2018.5.19.0000 da 19ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALBERTO CROSO, Advogado: Dr. José Fernando Moro, Advogado: Dr. Adriano Costa Avelino, Recorrido(s): EDERALDO DE LIMA GOMES, Advogado: Dr. Cassiano Bispo dos Santos Neto, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ, Procurador: Dr. Daniel Costa Reis, Decisão: retirar o processo de pauta tendo em vista a ausência justificada (licença médica) do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator,. **PROCESSO:** RO-10871-56.2018.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): KRM TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Amilcar Cordeiro Teixeira Filho, Recorrido(s): VANDER MICHELS SILVA, Recorrido(s): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO - COMIGO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE UBERLÂNDIA, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para conceder a segurança pleiteada, cassando o ato coator que implicou homologação dos cálculos, determinando seja observada a regra prevista no artigo 879, § 2º, da CLT, nos termos da motivação. **PROCESSO:** CC - 10467-93.2019.5.15.0013 da 15ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Suscitante: JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Suscitado(a): JUÍZO DA 11ª VARA DO TRABALHO DA ZONA LESTE, Decisão: à unanimidade, admitir o presente Conflito e declarar a competência do Juízo da 11.ª Vara do Trabalho da Zona Leste/SP para processar e



julgar a Reclamação Trabalhista ajuizada por Leandro José da Silva em desfavor de Claudiano José da Silva e MRV Engenharia Participações S.A. **PROCESSO:** RO-24139-32.2017.5.24.0000 da 24ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANDRÉ GUSTAVO DE LIMA TOLENTINO, Advogado: Dr. Ricardo Sitorski Lins, Recorrido(s): AMBIENTE EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Neves de Souza, Autoridade Coatora: JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE - MARIO LUIZ BEZERRA SALGUEIRO, Decisão: retirar o processo de pauta tendo em vista a ausência justificada (licença médica) do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator,. **PROCESSO:** RO-21103-03.2018.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Márcia Bacher Medeiros, Autoridade Coatora: JUIZ DA 13ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE - GUILHERME DA ROCHA ZAMBRANO, Decisão: tendo em vista a ausência justificada (licença médica) do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, prorrogar a vista regimental deferida ao Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **PROCESSO:** RO-7653-21.2017.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BERENICE APARECIDA CIPRIANO, Advogado: Dr. Antônio Augusto Caltabiano Elyseu, Recorrido(s): EMP COMÉRCIO DE ROUPAS E CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Valter Coutinho Alves da Silva, Decisão: tendo em vista a ausência justificada (licença médica) do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, prorrogar a vista regimental deferida ao Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva. **PROCESSO:** RO-6917-03.2017.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALICE SERT, Advogada: Dra. Alice Sert, Recorrido(s): GOL GRUPO DE OBRAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): CARLOS HENRIQUE FOGLI, Recorrido(s): MANOEL BARBOSA, Recorrido(s): MIRNA HELENA FOGLI, Autoridade Coatora: JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE ITANHAÉM - VINÍCIUS MAGALHÃES CASAGRANDE, Decisão: tendo em vista a ausência justificada (licença médica) do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, prorrogar a vista regimental deferida ao Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **PROCESSO:** RO-8598-78.2011.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): SECAB BRASIL PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Dr. Antonio Carlos Bratefixe Junior, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Ribeiro de Lima, Recorrido(s): MASSA FALIDA de ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA., Recorrido(s): ESTRELA AZUL DE SERVIÇOS DE ACESSÓRIOS LTDA., Recorrido(s): ESTRELA AZUL SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA., Recorrido(s): CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES ESTRELA AZUL S/C LTDA., Recorrido(s): ALIANÇA AZUL EMPREENDEMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Recorrido(s): LUCKY SUN PARTICIPAÇÕES LTDA., Recorrido(s): SAMFER PARTICIPAÇÕES LTDA., Recorrido(s): CONSTELAÇÃO PARTICIPAÇÃO E EMPREENDEMENTOS LTDA., Decisão: nos termos do parágrafo 1º do artigo 140 do RITST, por unanimidade conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Ministros Luiz José Dezena da Silva, Evandro Pereira Valadão Lopes, Alexandre Agra Belmonte e Douglas Alencar Rodrigues, negar-lhe provimento. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva redigirá o acórdão. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho



juntará voto convergente. Observação 3: o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva juntará voto vencido. **PROCESSO:** RO-3372-87.2014.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOÃO DE OLIVEIRA DA SOLEDADE, Advogada: Dra. Simone Sousa Ribeiro, Recorrido(s): FUNDAMENTA ENGENHARIA DE FUNDAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Bruno Koch Sampaio Gonçalves da Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann no sentido de dar provimento ao apelo do autor e, julgando procedente ação rescisória, desconstituir o acórdão rescindendo no tocante ao capítulo "Danos Morais. Pensão Vitalícia". Em juízo rescisório, negar provimento ao recurso ordinário interposto pela ré no processo matriz. Inverte-se, ainda, o ônus da sucumbência para condenar a ré em honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor da causa e custas na forma da lei. Os Excelentíssimos Ministros Luiz José Dezena da Silva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga acompanharam o voto consignado em 24/9/2019 pelo Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PJE-PROCESSO:** AR-1000034-69.2019.5.00.0000, Relator: Luiz José Dezena da Silva, Autor: DEPARTAMENTO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE PENAPOLIS, Advogado: Dr. Danilo Suniga Nogueira, Réu: SERGIO BUENO, Advogada: Dra. Bruna Damico Pelicia, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: à unanimidade: I) rejeitar as preliminares de extinção do processo, sem resolução de mérito, e admitir a Ação Rescisória; II) julgar procedente o pedido de rescisão do acórdão prolatado pela 5.ª Turma deste Tribunal Superior, nos autos do Processo n.º TST-RR-1668-29.2013.5.15.0124, por contrariedade à Súmula Vinculante n.º 37, para, em juízo rescisório, não conhecer do Recurso de Revista; III) ratificar a tutela provisória outrora concedida; IV) indeferir o pedido de restituição das importâncias pagas em razão do cumprimento da decisão rescindenda. Custas pelo réu, no valor de R\$256,58 (duzentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), calculadas sobre o valor dado à causa, no importe de R\$12.829,23 (doze mil, oitocentos e vinte e nove reais e vinte e três centavos), de cujo pagamento fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. Honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2.º, do CPC de 2015, também a cargo do réu, cuja exigibilidade fica suspensa por 5 (cinco) anos, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Mantida a tutela provisória de urgência, para que permaneça suspensa a execução até o trânsito em julgado da presente Ação Rescisória. **PJE-PROCESSO:** AR-1001038-44.2019.5.00.0000, Relator: Douglas Alencar Rodrigues, Autor: MUNICIPIO DE ITATIBA, Advogados: Dr. Fabio Goncalves Pacheco, Dr. Daniel Rugeri Moreira, Réu: MARCOS ROBERTO PAULETO, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco Silva, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, julgar procedente o pedido de corte rescisório do acórdão lavrado pela 3ª Turma do TST na apreciação do recurso de revista na reclamação trabalhista n.º 1172-68.2012.5.15.0145, por violação do art. 37, X, da CF e contrariedade à Súmula Vinculante n.º 37 do STF, e, em juízo rescisório, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, ora Réu, mantendo incólume o acórdão regional em que indeferidas as diferenças salariais oriundas do abono uniforme concedido na Lei Municipal n.º 3.973/2007. Custas processuais pelo Réu, no importe de R\$296,32, calculadas sobre R\$14.815,97, valor dado à causa, de cujo pagamento fica isento em razão da gratuidade de justiça deferida. Réu honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor da causa (artigo 85, § 2º, do CPC de 2015), cuja exigibilidade fica suspensa por 5 (cinco) anos, por ser beneficiário da justiça gratuita, na forma do artigo 98, § 1º, VI, §§ 2º e 3º, do NCPC. Mantém-



se a tutela provisória de urgência, para que permaneça suspensa a execução até o trânsito em julgado do decidido. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às treze horas e quinze minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

**Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO**  
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**ADRIANA MEDEIROS**  
Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais